



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade Registro de preços para Contratação de pessoa Jurídica do ramo pertinente, especializada em serviço de exames laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Novo Repartimento-PA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde. O Município de Novo Repartimento – PA é habilitado em Gestão Plena do SUS devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral ao SUS. O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional. Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Novo Repartimento – PA atenda à população. Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial. Considerando que os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Laboratórios para a prestação de serviços de Análises Clínicas são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Novo Repartimento/PA. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Novo Repartimento não possui capacidade instalada para realizar os exames especializados de Análises Clínicas advindos do Município; O Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, DECIDE contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de Análises Clínicas, Anatomia Patológica e Citopatologia.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

3.1. Os itens serão fornecidos conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	ADENOVIRUS - FEZES (AMPLA CONC.)	22.500	UNIDADE
2	ADENOVIRUS - FEZES (ME/EPP)	7.500	UNIDADE
3	EXAME ADENOVÍRUS - FEZES (AMPLA CONC.)	1.500	UNIDADE
4	EXAME ADENOVÍRUS - FEZES (ME/EPP)	500	UNIDADE
5	EXAME CARIOTIPO BANDA G (ME/EPP)	40	SERVIÇO
6	EXAME DE BIOPSIA DA COLPOSCOPIA (ME/EPP)	100	UNIDADE
7	EXAME DE CAPACIDADE LATENTE DE LIGAÇÃO DO FERRO (ME/EPP)	30	UNIDADE
8	EXAME DE CITOLOGIA ONCÓTICA DE LÍQUIDOS (ME/EPP)	180	UNIDADE
9	EXAME DE CLEARENCE DE CREATININA (URINA DE 24	120	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	HORAS) (ME/EPP)		
10	EXAME DE COLPOSCOPIA (ME/EPP)	100	UNIDADE
11	EXAME DE COPROCURTURA (ME/EPP)	15	UNIDADE
12	EXAME DE CORONAVÍRUS 2019 - SARS-COV-2/ANTÍGENO (ME/EPP)	160	UNIDADE
13	EXAME DE CULTURA - STREPTOCOCCUS GRUPO B (ME/EPP)	90	UNIDADE
14	EXAME DE CULTURA COM ANTIBIOGRAMA (ME/EPP)	240	UNIDADE
15	EXAME DE DOSAGEM DE ÁCIDO FÓLICO (ME/EPP)	60	UNIDADE
16	EXAME DE DOSAGEM DE BETA HCG - QUANTITATIVO (ME/EPP)	100	UNIDADE
17	EXAME DE DOSAGEM DE CLORO (ME/EPP)	30	UNIDADE
18	EXAME DE DOSAGEM DE CREATININA URINÁRIA (URINA 24 HORAS) (ME/EPP)	160	UNIDADE
19	EXAME DE DOSAGEM DE CREATININA URINÁRIA - AMOSTRA ISOLADA (ME/EPP)	180	UNIDADE
20	EXAME DE DOSAGEM DE D-DÍMERO (ME/EPP)	320	UNIDADE
21	EXAME DE DOSAGEM DE FERRITINA (ME/EPP)	240	UNIDADE
22	EXAME DE DOSAGEM DE FERRO SÉRICO (ME/EPP)	240	UNIDADE
23	EXAME DE DOSAGEM DE FIBRINOGENO (ME/EPP)	40	UNIDADE
24	EXAME DE DOSAGEM DE FÓSFORO (ME/EPP)	60	UNIDADE
25	EXAME DE DOSAGEM DE INSULINA (ME/EPP)	80	UNIDADE
26	EXAME DE DOSAGEM DE IGA, IMUNOGLOBULINA A (ME/EPP)	60	UNIDADE
27	EXAME DE DOSAGEM DE IGD, IMUNOGLOBULINA D (ME/EPP)	60	UNIDADE
28	EXAME DE DOSAGEM DE IGE, IMUNOGLOBULINA E (ME/EPP)	60	UNIDADE
29	EXAME DE DOSAGEM DE LACTOSE 50 GRAMAS (JEJUM, 30 E 60 MIN.) (ME/EPP)	60	UNIDADE
30	EXAME DE DOSAGEM DE LIPASE (ME/EPP)	80	UNIDADE
31	EXAME DE DOSAGEM DE MAGNÉSIO (ME/EPP)	30	UNIDADE
32	EXAME DE DOSAGEM DE MICROALBUMINÚRIA (ME/EPP)	60	UNIDADE
33	EXAME DE DOSAGEM DE POTÁSSIO (ME/EPP)	200	UNIDADE
34	EXAME DE DOSAGEM DE SÓDIO (ME/EPP)	200	UNIDADE
35	EXAME DE DOSAGEM DE TRANSFERRINA (ME/EPP)	60	UNIDADE
36	EXAME DE DOSAGEM DE TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (ME/EPP)	720	UNIDADE
37	EXAME DE DOSAGEM DE VARICELA ZOSTER IGG, ANTICORPOS ANTI (ME/EPP)	120	UNIDADE
38	EXAME DE DOSAGEM DE VARICELA ZOSTER IGM, ANTICORPOS ANTI (ME/EPP)	120	UNIDADE
39	EXAME DE ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS (ME/EPP)	60	UNIDADE
40	EXAME DE ELETROFORESE DE PROTEÍNAS (ME/EPP)	40	UNIDADE
41	EXAME DE FAN - FATOR ANTINUCLEAR (ME/EPP)	240	UNIDADE
42	EXAME DE FTA-ABS IGG, ANTICORPOS ANTI (ME/EPP)	160	UNIDADE
43	EXAME DE FTA-ABS IGM, ANTICORPOS ANTI (ME/EPP)	160	UNIDADE
44	EXAME DE HEMOGLOBINA GLICADA (ME/EPP)	300	UNIDADE
45	EXAME DE HERPES ZOSTER IGG, ANTICORPOS (ME/EPP)	100	UNIDADE
46	EXAME DE HERPES ZOSTER IGM. ANTICORPOS ANTI (ME/EPP)	100	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



47	EXAME DE HIV - WESTERN BLOT (ME/EPP)	40	UNIDADE
48	EXAME DE HPV, CAPTURA HÍBRIDA ALTO E BAIXO RISCO (ME/EPP)	80	UNIDADE
49	EXAME DE HTLV I/II, ANTICORPOS ANTI (ME/EPP)	80	UNIDADE
50	EXAME DE IMUNOHISTOQUÍMICO (ME/EPP)	40	UNIDADE
51	EXAME DE KPTT - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO (ME/EPP)	40	UNIDADE
52	EXAME DE PCCU (LAMINAS) (AMPLA CONC.)	2.250	UNIDADE
53	EXAME DE PCCU (LAMINAS) (ME/EPP)	750	UNIDADE
54	EXAME DE PSA LIVRE (ME/EPP)	600	UNIDADE
55	EXAME DE PSA TOTAL (ME/EPP)	600	UNIDADE
56	EXAME DE RETICULÓCITOS – CONTAGEM (ME/EPP)	30	UNIDADE
57	EXAME DE ROTAVÍRUS, PESQUISA (ME/EPP)	60	UNIDADE
58	EXAME DE SOROLOGIA PARA COVID-19 (ME/EPP)	200	UNIDADE
	<i>Especificação: DOSAGEM IGM e IGG ANTICORPOS (ME/EPP)</i>		
59	EXAME DE SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE (ME/EPP)	300	UNIDADE
	<i>Especificação: Dosagem IGM e EGG, ANTICORPOS (ME/EPP)</i>		
60	EXAME DE SUBSTÂNCIA REDUTORAS, PESQUISA (ME/EPP)	60	UNIDADE
61	EXAME DE T4 LIVRE (ME/EPP)	720	UNIDADE
62	EXAME DE TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA – TAP (ME/EPP)	150	UNIDADE
63	EXAME DE TOXOPLASMOSE TESTE DE GRAVIDEZ (ME/EPP)	360	UNIDADE
	<i>Especificação: DOSAGEM IGM e IGG ANTICORPOS (ME/EPP)</i>		
64	EXAME DE UROCULTURA (ME/EPP)	400	UNIDADE
	<i>Especificação: Cultura urina (ME/EPP)</i>		
65	EXAME PAPANICOLAU (ME/EPP)	600	UNIDADE
	<i>Especificação: Citopatológico (ME/EPP)</i>		
66	EXAME T3 TOTAL (ME/EPP)	720	UNIDADE
67	EXAME X-FRAGIL (ME/EPP)	30	SERVIÇO
	<i>Especificação: Exame de Pesquisa X Frágil (ME/EPP)</i>		

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Fornecer sistema para cadastro dos exames com emissão de etiquetas com código de barras, a fim de que todas as amostras já saiam etiquetadas e com o cadastro completo;

4.2. Fornecer materiais e insumos para a realização das coletas e processamento das amostras; Os materiais e insumos disponibilizados devem observar os princípios dispostos na NR 32, garantindo segurança ao trabalhador no momento da coleta;

4.3. Assegurar a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados, por meio de, no mínimo Controle Interno da Qualidade, Controle Externo da Qualidade (ANVISA) e participar de Ensaio de Proficiência para todos os exames realizados na sua rotina;

4.4. Liberação de resultados em até 72 horas, exceto exames em casos de urgência e emergência para fechamento de diagnóstico médico e também já conhecidamente demorados devido sua análise;

4.4.1. Para os pacientes internados ou em observação nas emergências, os exames deverão ser realizados imediatamente após a formalização do pedido através da Secretaria Municipal de Saúde, e a coleta deverá ocorrer no hospital onde o mesmo estiver internado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



4.4.2. O resultado dos exames de pacientes internados, e/ou em observação nas emergências, deverá ser encaminhado ao hospital imediatamente após realização dos mesmos.

4.4.3. Os resultados dos exames deverão ser entregues lacrados aos pacientes não internados, na base de coleta da contratada, e os exames dos pacientes internados deverão ser entregues ao Hospital requisitante, obedecendo aos prazos prioritários.

4.4.4. Os exames que derem errado, ou em caso de resultado duvidoso, deverão ser refeitos imediatamente após a comunicação da Secretaria Municipal de Saúde à contratada, para pacientes internados, e em até 24 (vinte e quatro) horas para pacientes não internados, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. Acesso aos resultados online;

4.6. Sistema que possibilite o interfaceamento de resultados;

4.7. Dispor de profissional qualificado para esclarecer dúvidas e questionamentos, 24 horas/dia, 07 dias da semana, sempre que um resultado de exame suscitar dúvidas pelo médico solicitante, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;

4.8. Estar em dia com o conselho responsável.

4.9. Os exames objeto deste termo serão realizados no município de Novo Repartimento, em local pertencente a licitante vencedora, a fim de evitar o deslocamento dos pacientes para outras localidades, em especial os pacientes internados, visto que em alguns casos tratam-se de pacientes com movimentos corporais limitados, com doenças contagiosas, agravos, dentre outros.

4.10. Todos os exames deverão ser atendidos mediante apresentação de Guia de Autorização de Exames, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Novo Repartimento, através da Central de Marcação de Consultas, onde a mesma deverá estar carimbada e assinada por um médico da rede.

4.11. Para os exames objetos deste termo de referência, a contratada deverá possuir Unidade de Atendimento com estrutura completa, com todos os equipamentos, profissionais e demais itens necessários ao pleno funcionamento, instalada no município de Novo Repartimento, estado do Pará.

4.11.1. Caso a licitante vencedora não possua Unidade de Atendimento e/ou instalações no município de Novo Repartimento para a execução adequada dos serviços, esta deverá providenciar as instalações no referido município no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e neste edital.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



5.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5.4. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.10. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

6.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{I}{365} = 0,00016438$$

6.8. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

7. DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO OU DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO.

7.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de serviços ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da lei n.º 8.666/93.

7.2. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

7.3. O(s) contrato(s) decorrente(s) do registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.4. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP:



Avenida dos Girassóis, n.º 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi – CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1120
E-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP serão efetuados pelos servidores representantes do órgão participante, observando-se no que couberem as obrigações elencadas neste Termo, e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto n.º 7.892/2013.

8.2. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades na entrega do objeto em bom estado e em uso adequado.

8.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.

8.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Órgão Gerenciador.

8.5. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

8.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I – Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15%(quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



assumida;

- d)** Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e)** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei n.º 10. 5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a)** Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002:

- a)** Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b)** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c)** Cometer fraude fiscal;
- d)** Não manter a proposta;
- e)** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f)** Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g)** Fizer declaração falsa;
- h)** Comportar-se de modo inidôneo.

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

9.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do § 3º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93.

9.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V **do item 9.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

9.4. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



à ampla defesa e ao contraditório.

9.6. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 9.1** são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

9.7. A sanção prevista no item V do **item 9.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

9.8. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E seguintes.

10. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

10.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art.18 e 19 do Decreto n.º 7.892/2013.

10.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

10.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

10.5. Independentemente do que trata o **item 10.3** o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

10.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

10.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

10.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto n.º 7.892/2013.



Avenida dos Girassóis, n.º 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi – CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1120
E-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



10.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

10.11. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.12. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor registrado.

10.13. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

10.14. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de um representante de seu quadro de Servidores, designado para tanto. Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

11.3. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto licitado.

11.4. Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada.

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos.

11.6. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



úteis após a convocação.

- 12.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 12.3. Manter atendimento 24h, para suprir as demandas de pacientes internados, e/ou em observação nos hospitais.
- 12.4. Possuir Alvará de Licença de Funcionamento, emitido pela sede do domicílio da licitante.
- 12.5. Prestar os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos e contrato assinado.
- 12.6. Prestar os serviços conforme ofertado na sua proposta
- 12.7. Após assinatura do contrato, obrigatoriamente a Licitante vencedora deverá constar no Cadastro Nacional de Estabelecimento – CNES, bem como o profissional executante dos serviços deverá informar a produção mensal por meio do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA MAGNÉTICO à Secretaria Municipal de Saúde de Novo Repartimento, para que o mesmo seja apresentado ao DATASUS.
- 12.8. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderão ser substituídos os serviços a serem prestados por outros de qualidade igual ou superior.
- 12.9. Cumprir o prazo de execução dos serviços, substituição e demais condições contratuais.
- 12.10. Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento e Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.11. Substituir imediatamente os serviços que não atenderem as especificações.
- 12.12. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 12.13. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
- 12.14. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução dos serviços.
- 12.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 12.16. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à entrega dos serviços objeto do contrato.
- 12.17. Priorizar a acessibilidade no atendimento, a fim de garantir os direitos dos usuários com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



deficiência, e outros, conforme a legislação vigente.

12.18. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

12.19. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. OUTRAS PRESCRIÇÕES

13.1. Além das especificações contidas nesse termo, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

13.1.1. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1. O Órgão Solicitante não está obrigado a adquirir a quantidade total ou parcial do serviço adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmado, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo, podendo a Administração promover a solicitação de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

14.2. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a obtenção pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.